



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
DIRETORIA TÉCNICA DE SAÚDE  
NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE

## PROJETO BÁSICO Nº 1/ 2018 - NQSP HFA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do evento “**III Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente**” para servidores militares e servidores civis do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente do Hospital das Forças Armadas (NQSP/HFA).

### 2. OBJETIVO

O evento tem como foco abordar sobre diferentes aspectos referentes à segurança e qualidade dos serviços prestados aos pacientes nas instituições de saúde em âmbito nacional e internacional, incluindo temas ligados à análise de eventos adversos, aplicação da engenharia clínica na segurança do paciente, além de apresentar uma visão abrangente sobre gerenciamento de risco e tecnologias associadas. O intuito é que, ao final do evento, os participantes sejam capacitados para desenvolvimento de habilidades específicas, a partir de um enfoque multidisciplinar, para tomada de decisões em situações de risco eminente aos pacientes em instituições de saúde.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O NQSP/HFA utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento aos seus integrantes civis e militares que realiza o gerenciamento de risco por meio de visitas técnicas e auditorias, visando a segurança do paciente e demais atributos da qualidade dos serviços de saúde, assessorando de maneira correta a Diretoria Técnica de Saúde do Hospital das Forças Armadas. Além de ser contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos e eventos na área de gerenciamento de qualidade e de risco o que torna inviável a competição.

#### B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

A realização da contratação de empresa para ministrar o III Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente permitirá aos integrantes do núcleo obter conhecimento específico na área de gestão de qualidade e risco, dando-lhes a oportunidade de debater diferentes aspectos referentes à qualidade e à segurança dos pacientes na prestação de seus serviços, assim como discutir temas ligados a análise de eventos adversos, além de proporcionar aos integrantes do núcleo uma visão sobre erros e danos e segurança.

#### C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA, no sentido dá suporte as atividades propostas pelo Núcleo, ou seja a de promover e apoiar a implementação de ações voltadas à Qualidade e Segurança do Paciente, assim como de assessorar a Direção Técnica de Saúde do HFA na execução das ações visando à implantação da Acreditação Hospitalar.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

#### D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se aplica.

#### E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

#### F. TIPAGEM DO SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO):

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

#### G. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Psicologia do Direito o

que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.<sup>1</sup>

(I. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

#### G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

#### H. ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do III Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente, para os servidores militares CT (Md) Leonardo Mendes Pinto e Ten. OTT Mara Claudia Ribeiro, assim como das servidoras civis Enfa. Telma Rejane dos Santos Façanha e Enfa. Jaqueline Pereira Mota, integrantes do NQSP/HFA.

#### CRONOGRAMA PREVISTO

Evento	Data
III Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente	26 à 27 de abril de 2018

#### I. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

O NQSPA dispõe atualmente de 8 (oito) servidores civis e 4 (quatro) servidores militares, dentre esses participarão deste treinamento e aperfeiçoamento apenas 4 (quatro), com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, assim como atualizar, especializar e capacitar para dirigir o setor em questão, de acordo com o autorizado em lei.

O servidor que participará deste curso se responsabilizará de atualizar os demais servidores da subseção qual pertence.

A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas

#### 4. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### 5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

#### 6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

6.1. O custo total desta contratação está estimado em: **R\$ 11.637,00(onze mil seiscentos e trinta e sete reais)**, conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Item	Descrição	QTDE.	Valor à vista	-

01	Cinco inscrição no III Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente  Cinco passagens Aérea Brasília / São Paulo / Brasília  Diárias (traslado, hospedagem e alimentação) aos quatro solicitantes.	04	R\$ 5.500,00	-
		04	R\$ 2.420,00	
		04	R\$ 3.717,00	
			<b>Valor totais</b>	<b>R\$ 11.637,00</b>
			<b>Valor contratual total</b>	<b>R\$ 11.637,00</b>

## 7. FORMAS DE PAGAMENTO

Nota se aplica.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao evento pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao III Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

## 9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

9.2. O III Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente, promovido entre os dias 26 à 27 de abril de 2018 na cidade de São Paulo.

## 10. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

## 11. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

## 12. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

## 13. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

## 14. NÍVEL DE SERVIÇO ( SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica.

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitadas pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2018.

## 16. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

16.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

16.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

16.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

16.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

16.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## 17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

17.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

17.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

17.4. Definir meios e recursos técnicos que devem ser empregados na execução deste contrato;

17.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

17.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## 18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato, SC Enfa. Telma Rejane dos Santos Façanha, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

## 19. CONTRAPARTIDA

A participação no evento torna-se vantajosa para a Administração uma vez que a realização dessa contratação proporcionará a estes servidores o aprimoramento dos seus conhecimentos, garantindo assim maior eficiência na assistência prestada aos pacientes e, conseqüentemente economicidade aos processos administrativos e ao erário público.

Brasília - DF, 08 de janeiro de 2018.

SC ENFA. TELMA REJANE DOS SANTOS FAÇANHA  
Subcoordenadora do NQSP

De acordo:

CC (MD) LEONARDO MENDES PINTO  
Coordenador do NQSP

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**Brigadeiro Médico - MARCOS VIEIRA MAIA**  
**Diretor Técnico de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Telma Rejane dos Santos Facanha, Subcoordenador(a)**, em 09/01/2018, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Mendes Pinto, Chefe**, em 12/01/2018, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 22/01/2018, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0835450** e o código CRC **DEB956A0**.